

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020

Regulamenta em caráter de urgência as atividades do CONSAD com objetivo de prevenção da transmissão do Coronavírus.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando a orientação do Ministério da Saúde no sentido de que seja evitada reuniões e aglomerações de pessoas, em virtude da alta probabilidade de contágio com o vírus COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que determina a suspensão, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público e privado;

Considerando que o mesmo Decreto Estadual determina a suspensão dos serviços públicos não essenciais, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades de prestação de serviço in loco nos municípios consorciados e a realização atividades fora da sede do consórcio para todos os funcionários do Consórcio por tempo indeterminado, tendo como objetivo a prevenção da transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades administrativas e de prestação de serviços junto a sede do consórcio a partir da data de 26/03/2020.

Art. 3º - Neste período alguns funcionários do consórcio poderão trabalhar na modalidade home

office, visando assim preservar a prestação de serviços essenciais aos municípios consorciados por intermédio de telefone, e-mail e redes sociais. Este tema será regulamentado por portaria específica para os funcionários que prestarão os serviços na modalidade citada.

§ 2º Os funcionários que possuem saldo positivo de Banco de Horas, deverão usufruí-las, sendo que o consórcio emitirá portaria específica a cada funcionário regulamentado de forma individual a fruição de tais horas.

§ 3º Se por ventura determinados funcionários não contarem com saldo positivo no banco de horas e não for possível a execução trabalho home office, a critério do Consórcio, estes poderão ficar em débito com as horas de trabalho não cumpridas, a serem recuperadas posteriormente.

§ 4º Também a critério do Consórcio, poderá ser concedida férias individuais a funcionários, já vencidas, ou de forma antecipada.

Art. 4º - Havendo o retorno da prestação de serviços administrativos presenciais e serviços in loco nos municípios consorciados, o consórcio poderá solicitar que os funcionários retornem a rotina normal de suas atividades.

Art. 5º - Caso a suspensão das atividades administrativas e de prestação de serviços junto aos municípios se prolongue e os funcionários já tenham gozado das situações previstas nos parágrafos do Art. 3º o consórcio poderá instituir uma rotina diferenciada para seus funcionários, conforme necessidade mediante emissão de portaria específica.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor em 26/03/2020, podendo ser revista a qualquer tempo conforme as necessidades do consórcio e devendo ser enviada a todos os municípios consorciados.

São Miguel do Oeste/SC, 25 de Março de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira